

AS IDEIAS DE FEDERALISMO DURANTE O IMPÉRIO: UMA ANÁLISE DO PENSAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

THE IDEAS OF FEDERALISM DURING THE EMPEROR: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN CONSTITUCIONAL THOUGHT

Marcelo Dias Ponte¹

Cecília Barroso de Oliveira²

RESUMO

O federalismo é uma forma de organização estatal caracterizada por uma desconcentração do poder objetivando aliar os elementos unidade e diversidade de modo que haja repartição de competências para cada um desses entes que a compõem. O Brasil, como uma das mais antigas federações do mundo é possuidor de uma história constitucional bastante peculiar. E, mesmo antes da instituição do regime federativo ocorrido com o advento da nossa república, as ideias de federação de juristas da época aliada a alguns movimentos de caráter regional em nosso território nos permite observar o quão vanguarda foi o pensamento constitucional brasileiro acerca dessa temática durante o império brasileiro, principalmente se levarmos em consideração a conjuntura política da época, mas que contribuiu sobremaneira para que nossa federação, mesmo carente de mudanças, e de reconhecidas imperfeições seja um fator colaborador para concretização do nosso de direito democrático. Para a construção das ideias e desenvolvimento do trabalho, o método utilizado no presente estudo se constitui em estudo descritivo-analítico, com aportes bibliográficos e pesquisa qualitativa. Conclui-se como necessária a análise histórica sobre a origem do próprio estado democrático para que seja

¹ Advogado, Professor da Universidade de Fortaleza - UNIFOR Mestre em Direito Constitucional e Doutorando em direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza.

² Advogada. Mestre em Direito Constitucional. Especialista em Direito Processual Civil. Professora da Disciplina Direito Civil V e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Professora do Curso de Pós-Graduação em Responsabilidade Civil.

possível aprimorar as ideias e, por fim, converter o federalismo legal em uma prática real de federalismo sob o escopo previsto constitucionalmente.

Palavras chave: *Federalismo; Império brasileiro; Pensamento constitucional*

ABSTRACT

Federalism is a form of state organization characterized by a decentralization of power aiming to combine the elements of unity and diversity so that there is division of powers for each of these beings who compose it. Brazil, as one of the oldest federations the world is possessed of a peculiar constitutional history. And even before the establishment of the federal system occurred with the advent of our republic, ideas federation of lawyers together with some movements of regional character in our territory then allows us to observe how the forefront was the Brazilian constitutional thinking on this subject during the Brazilian Empire, especially taking into account the political situation of the time, but which contribute enormously to our federation, even devoid of changes, recognized imperfections and be a contributor to achieving our democratic constitutional factor. For the construction of ideas and development work, the method used in this study is a descriptive-analytic study, with bibliographic contributions and qualitative research. We concluded that a necessary historical analysis of the origin of the democratic state itself so that you can enhance the ideas and finally convert the legal federalism in an actual practice of federalism under the scope provided by the Constitution.

Keywords: *Federalism; Brazilian emperor; Constitutional thought*

INTRODUÇÃO

Analisando a estrutura constitucional brasileira percebemos que uma das suas principais características é a sua estrutura sob a forma de federação. E, mesmo sendo uma das federações mais antigas do mundo sob o aspecto formal, esta forma de organização estatal ainda carece de muito estudo e análise não somente sob seu aspecto teórico assim como também da sua efetivação normativa na conjuntura de cada Estado.

Também convém salientar que, inobstante a existência de poucas dezenas de nações regidas sob a forma de federação, cada uma delas possuiu razões muito peculiares para a sua adoção acreditando que a desconcentração política e administrativa do poder oferece condições de proporcionar às sociedades uma melhor forma de desempenhar suas atividades, com atribuição de competências para os entes federados.

Desde 1891, o Brasil mantém sua forma federativa em suas legislações constitucionais apesar das diversas oscilações sob a perspectiva de momentos de instabilidade política que provocaram momentos de centralização, fazendo com que embora tenhamos formalmente uma estrutura perene, isto não ocorreu sob o aspecto prático.

Debruçamo-nos aqui no estudo e análise das ideias de federalismo durante o império brasileiro objetivando demonstrar como se deu a gênese formadora da federação pátria através do pensamento de juristas da época, aliado ao momento histórico político fomentador de tais anseios para que possamos compreender as razões pelas quais ainda hoje nossa estrutura organizacional seja alvo de severas críticas por parte de juristas a exemplo de BONAVIDES (1996, p.442) que se pronunciou dizendo que “ele já nasceu enfermo e cresceu raquítico, eivado de contradições e impurezas centralizadoras que lhe desfiguram a imagem; um federalismo açoitado de ameaças autocráticas e unitárias, geradora de injustiças e ressentimentos”.

Apesar das inspirações terem como ponto de partida o modelo norte-americano, haja vista ter sido esta a primeira nação a adotar essa forma de organização, verificaremos que alguns de nossos pensadores ousaram a ponto de defenderem o sistema federativo dissociado do regime republicano, como foi o caso de Joaquim Nabuco, adepto da monarquia, embora fizesse oposição ao elevado grau de centralismo do governo à época. Já outros, contrários ao regime vigente, vislumbravam a república acompanhada do modelo descentralizador objetivando uma maior autonomia para as províncias existentes à época, com a perspectiva de que assim se pudessem resolver as necessidades locais.

Procuramos, portanto, através desse estudo contribuir sob o ponto de vista da história do direito abordar algumas das ideias federalistas ocorridas no período monárquico aliado à conjuntura política da época enfatizando os anseios diferentes em pontos distintos do nosso território para que possamos assim, avaliar diante da atual conjuntura os motivos pelos quais o

federalismo no Brasil, mesmo centenário, é carecedor de reformas para que o mesmo não seja somente de forma, mas também se substância.

O federalismo, na qualidade de sistema político no qual grupos se reúnem em comum desiderato, para promover a organização sistêmica de seus Estados, como ocorre no modelo brasileiro, deve manter a autonomia decisória como elemento de vital importância, visto que diversas matizes centrais tornam-se objeto de análise cada vez mais profunda; como providências relacionadas às políticas públicas, criação de leis, desenvolvimento de cada Estado, planejamento estrutural, competências específicas, determinação sobre temas de interesse local, previsão orçamentária e levantamento de tributos. Itens estes necessários à definição do próprio Estado no modelo federalista, que se materializa por meio da responsabilização real dos governos com seus cidadãos, incentivando-os à participação efetiva nos negócios públicos.

1 AS IDEIAS DE FEDERALISMO NO IMPÉRIO

Alguns anos antes de nossa independência, mais precisamente em 1817, já se tinha registros sobre a adoção do sistema federativo quando, na Revolução Pernambucana ocorrida naquele ano e que se buscava a independência do Brasil do governo luso, clamava-se pela adoção de uma república federativa observando o modelo estadunidense. Esse movimento, porém, ganhou proporções maiores em 1824 com o advento da Confederação do Equador. No dizer de ARAÚJO (2000, p.35-36):

O que era apenas uma chama em 1817 transforma-se em incêndio em 1824, quando explode a Confederação do Equador. No ar, o mesmo desejo de liberdade. Em quase todo o Nordeste havia uma insurreição popular armada. Isso incluía libertar-se de Portugal e, conseqüentemente, derrubar o seu governo no país: o regime monarquista de D Pedro I. Após vários levantes em 1820 e 21, sufocados pelas autoridades, Pedro I outorga a Constituição e os pernambucanos resolveram não aceitar. Começa então a Confederação do Equador, congregando o norte e o Nordeste. Cada província manteria sua autonomia e soberania, num regime federalista e republicano, com governo representativo.

Os impostos cobrados pela Coroa estavam á época cada vez mais altos, ao passo que a atividade canavieira entrava em decadência, provocando assim uma revolta da população aliada a ala liberal, cujos maiores adeptos eram Cipriano Barata, que participara da Conjuração dos Alfaiates e Frei Joaquim do Amor Divino Caneca. Em 1824, outro movimento eclodiu no nordeste brasileiro, a Confederação do Equador em proporções muito maiores do que o levante de 1817. Alguns chegaram atribuir um caráter separatista a esse movimento. Mas, segundo BONAVIDES (1996 p. 353):

A Confederação do Equador aparece na concepção de Frei Caneca, conforme de infere de seus artigos de 1824, estampados no Typhis Pernambucano como o prosseguimento da luta no País em formação, por um governo constitucional e antiabsolutista. Não há na pregação do frade o separatismo propriamente dito, nem esse separatismo poderia haver com tal latitude, como usualmente se inculca, pois não existia ainda um império plenamente constituído ou plenamente independente.

Entretanto, como uma verdadeira continuação da revolta de 1817, a Confederação do Equador caracterizou-se como um movimento não de cunho separatista, mas com ideias federalistas de dimensões tão significativas que o governo central, temeroso que este galgasse proporções maiores, iniciou um verdadeiro massacre para por fim ao movimento, incendiando e saqueando casas e estabelecimentos comerciais, culminando com o fuzilamento de Frei Caneca no início de 1825. Sobre o citado momento histórico, HOLANDA (1993, p.277) se manifestou do seguinte modo:

As condições da Província, nos fins de 1823, propendiam francamente para o ressurgimento do velho espírito republicano, agora acentuadamente impregnado da tendência federativa, já antiga, mas, na ocasião, incentivada pelas ameaças centralizadoras de Pedro I, que vinham fazer perigar o sentimento autonomista, muito arraigado na região.

Convém ressaltar que nesse hiato entre os dois levantes outrora mencionados, ocorrera um dos momentos marcantes na história constitucional brasileira: A Assembleia Constituinte de 1823, cujos primeiros passos para sua realização ocorreram antes mesmo da proclamação oficial de nossa Independência, quando a ala democrata à época, liderada por Gonçalves Ledo, já possuía ideias republicanas bem como de forma federativa de estado com autonomia para as províncias, além da participação popular no processo eleitoral. Referidas ideias, no entanto, eram combatidas pela ala conservadora, sob o argumento de que o povo não estaria preparado para um regime republicano federativo.

Após o rompimento definitivo com Portugal, D. Pedro I decidiu convocar uma assembleia nacional constituinte em junho de 1822. Contudo, a primeira reunião para o início

dos trabalhos somente ocorrera em maio do ano seguinte. E, dentre os diversos pontos de divergência entre os parlamentares estavam os dois primeiros artigos, os quais versavam sobre a unidade do império e a questão da federação, e que foram redigidos com o seguinte teor:

Art.1º O Império do Brasil é uno e indivisível, e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul.

Art.2º Compreende as províncias do Pará, rio Negro, Maranhão Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, alagoas, Sergipe Del Rey, Bahia, espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso, as ilhas de Fernando de Noronha e Trindade e outras adjacentes; e por federação o Estado Cisplatino.

Observa-se, de início, a preocupação do legislador constituinte em reforçar, através desses dispositivos, a questão da unidade e integridade territoriais. No primeiro artigo, detectamos a utilização dos termos “uno” e “indivisível”. Mais adiante, preocupou-se em detalhar cada uma das províncias existentes utilizando no final a expressão “por federação”, ao referir-se ao Estado Cisplatino. A palavra federação foi alvo de grande polêmica entre os parlamentares da época, como foi o caso do baiano Antônio Ferreira França, o qual apresentou emenda ao texto original, suprimindo a parte final “por federação” e, acrescentando no início do dispositivo a expressão “compreende confederalmente as províncias”.

Naquele período, os termos federação e confederação não eram bem distintos como o são atualmente. E o que se percebe é que ambos, na verdade, significavam a mesma coisa, não possuindo as diferenças peculiares que detectamos na atual conjuntura. Contudo, a palavra federação sempre remetia os legisladores à recém- criada federação norte americana e, por conseguinte á ideia de republicanismo, o que, na visão dos conservadores aliados ao Imperador e adeptos do regime monárquico era motivo de temor, visto que a adoção de tal sistema colocaria em risco a própria monarquia.

A Província Cisplatina, colonizada pelos espanhóis, não estava efetivamente agregada, sendo fruto apenas da represália de D. João contra a Espanha, província esta que nunca aceitou submeter-se às ordens portuguesas, principalmente pelas intervenções inglesas e argentinas, interessadas na região da bacia platina. Talvez, receosa da desvinculação e retorno ao domínio espanhol, como posteriormente aconteceu, tenha sido a única vinculada por federação na conformidade do artigo segundo daquele projeto. Entretanto, o federalismo foi,

indubitavelmente, objeto de pauta do debate constituinte, como assegurou OTÁVIO FILHO (1932, p.37) ao se pronunciar da seguinte forma: “No assunto constitucional, no debate sobre o projeto de Constituição, se produziram peças de eloquência e de grande saber, relativamente à federação, à cidadania, à instituição do Júri, e às relações entre a Igreja e o Estado”.

Apesar das intensas discussões acerca da inclusão do termo federação ou mesmo confederação no texto constitucional que estava sendo preparado, além da verdadeira disputa entre parlamentares em demonstrar que o federalismo era apenas sinônimo de descentralização, a Carta Política de 1824, em seu artigo primeiro tratou do tema com sinônimo de separatismo ao ser publicado com a seguinte redação:

Art. 1º o Império do Brasil é a associação política de todos os cidadãos brasileiros. Eles formam uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união ou federação que se oponha á sua independência.

Da maneira taxativa como foi expresso, constatamos o receio dos legisladores de uma secessão entre as províncias, o que corrobora a dedução de que a ideia de federalismo á época estaria associada a de separatismo. No dizer de BUENO (1958, p.20) “ela proíbe a seus poderes políticos o admitir, quanto mais celebrar, qualquer tratado ou laço algum de união ou federação em contrário”.

Tendo sido outorgada pelo Imperador e, 25 de março de 1824, a Carta Política imperial despertou a revolta em muitas regiões do país, com destaque para a província de Pernambuco, onde eclodiu a Confederação do Equador, primeiro movimento após a independência que defendia, além do republicanismo, a causa federativa.

Outro momento em nossa história onde o federalismo foi destaque ocorreu á época da abdicação de D. Pedro I e o conseqüente período regencial que durou até 1835. Reformas constitucionais foram realizadas através do Ato Adicional em 1834, dentre as quais destacamos a transformação da regência trina em regência una, com mandato de quatro anos, supressão do conselho de Estado e a criação das assembleias legislativas provinciais, que substituíram os conselhos provinciais. Estas últimas passaram a gozar de certa autonomia, como poderes para elaborar leis referentes ás resolução de conflitos locais, caracterizando-se assim certa autonomia típica de estados que adotam o sistema federativo.

A desconcentração do poder, aliada á vulnerabilidade econômica e aos movimentos liberais emergiam cada vez com maior intensidade provocou insatisfação em determinadas camadas sociais de algumas províncias, resultando em outros movimentos como a Revolução Farroupilha, Rio Grande do Sul, a Sabinada na Bahia e a Cabanagem no Pará.

Os motivos das insatisfações locais eram, em sua gênese, das mais diversas. Mas todas elas convergiam para solução desses problemas, a instauração de um regime federativo. BROSSARD (1989, p.581), em sua obra Ideias Políticas de Assis Brasil, transcreve um dos trechos do jurista gaúcho defensor do federalismo na obra : História da República Riograndense, onde o citado pensador do império assim se posicionou:

É convicção minha, fortalecida cada vez mais pelo estudo e pela meditação, que as revoluções mais importantes, que abalaram outrora o País, e cujo ideal ainda não foi satisfeito, tiveram como causa principal a necessidade do estabelecimento do sistema racional da federação, que também pode se chamar – sistema de liberdade, porque a liberdade é a ordem de acordo com as prescrições da natureza.

Assis Brasil, sempre deixou clara a necessidade de se aperfeiçoar sua forma governo bem como sua estrutura político-administrativa baseadas nas necessidades do próprio país, o que significa dizer que o Brasil deveria buscar sua própria identidade sem espelhar-se nas estruturas de outros governos. E, nessa perspectiva, SOUZA (1958 p.42) ao publicar O pensamento político de Assis Brasil, transcreveu as ideias por ele defendidas referentes a uma identidade própria, na seguinte passagem:

A Constituição brasileira não poderia copiar servilmente uma só das Constituições existentes. Desde logo se pode dar por eliminada a hipótese das que regem povos monárquicos e centralizados: a forma republicana, bem como a federação capital para nós no sentido de serem ambas fatos definitivos da vida nacional. Resta saber se das repúblicas federativas, alguma apresenta o conjunto de condições que o Brasil ostenta. É isso que me não parece verificar-se.

Desse modo, o que se depreende é que o ideal republicano, bem como o de federação já salientado, eram temas sempre abordados pelos políticos, juristas e pensadores á época, cada um defendendo aspectos peculiares justificadores da adoção de um sistema de descentralização política. Como se vê, mesmo com o advento do sistema republicano e federativo, Assis Brasil demonstrou ser defensor antes mesmo das mudanças ocorridas em 1891, e uma estrutura organizacional condizente com as necessidades de nossa nação.

Outro personagem de nossa história constitucional que aqui merece ser destacado é Paulino José soares de Sousa, mais conhecido como Visconde do Uruguai. Este político que foi deputado, senador e exerceu dentre outros cargos, a presidência da província da Guanabara era, antes de tudo um conservador. FERREIRA (1999, p.59) disse: “quanto ao Visconde de Uruguai, é fácil situá-lo como uma das principais figuras do núcleo mais consistente do Partido Conservador, com base principalmente na Província do Rio de Janeiro”. E, nessa condição posicionou-se de modo contrário às mudanças trazidas pelo Ato Adicional de 1834 pelo fato de acreditar que o Brasil não estaria preparado ainda para mudanças tão bruscas como aquela.

Além disso, e dando continuidade ao seu pensamento, via naquelas mudanças uma verdadeira ameaça à unidade e integridade territorial brasileira, um dos principais objetivos almejados durante o império. Assim, mesmo na qualidade de conservador, Visconde do Uruguai manifestava-se simpático à causa federativa, porém ressaltando que qualquer mudança de na estrutura política da nação deveria ser de modo gradual, com o povo preparado para absorvê-las.

Em contraposição a essa gradação defendida por Uruguai, outro jurista, o alagoano Aureliano Cândido de Tavares Bastos (1996, p.22) já se posicionava de modo diverso, na medida em que o Brasil necessitava de mudanças drásticas, em face das necessidades reais efetivas de melhorias das condições das províncias. Assim, este defensor do sistema federativo destacou-se por combater o centralismo político, defendendo com veemência a descentralização brasileira. Dentre suas principais obras, destaca-se intitulada “A Província”, aqui transcrevemos suas ideias descentralizadoras quando diz:

É estudando o interesse do nosso paiz, que perguntamos; Não será tempo de rever as leis e os decretos parasitas que amputaram a reforma de 1834, renovando a centralização contra a qual se insurgiram as províncias? Será justo que nenhum kilometro de caminho de ferro se possa construir na mais remota parte do império, sem que o autorise, sem que o embarase, o demore ou o condemne o governo da capital? Será razoável que o Pará, há mais de 14 anos, solicite uma ponte para a alfândega; Pernambuco, desde 1835, a construção de seu porto; e o Rio- Grande do Sul, desde a independência, um abrigo na costa?³

³ Aureliano Cândido de Tavares Bastos, jurista alagoano que viveu entre 1839 a 1875. A obra da qual fazemos a resente citação é um Fac-símile do texto escrito pelo autor á época e que por tal motivo preferimos transcrevê-lo do modo original, sem os ajustes ortográficos da língua portuguesa atual.

E, dando seguimento ao seu pensamento, o Tavares Bastos (1996, p.37) faz uma crítica comparativa entre a centralização e a descentralização política e administrativa do governo, ou seja, a federação:

Quão opostos aos tristes efeitos da centralização os magníficos resultados da federação! Uma quebranta, outra excita o espírito dos povos. Uma extingue o sentimento da responsabilidade nos indivíduos, e esmaga o poder sob a carga de uma responsabilidade universal; a outra contém o governo no seu papel, e dos habitantes de um paiz faz cidadão verdadeiros. Uma é incompatível com instituições livres; a outra só pode florescer com liberdade.⁴

As viagens realizadas por Tavares Bastos pela região amazônica lhe permitiram conhecer de perto a realidade de algumas províncias que, por estarem distantes da capital fazia com que as mesmas fossem praticamente esquecidas da administração central.

A distância física, face à dimensão territorial brasileira era um fator negativo ao desenvolvimento, uma vez que encontrava obstáculos na comunicação, transporte dentre outros empecilhos que impossibilitavam ao poder central, localizado no Rio de Janeiro tomar conhecimento das necessidades locais. Entretanto, como já fora dito, um dos objetivos do império era manter a qualquer custo a unidade e integridade territorial, evitando assim uma secessão geográfica como ocorrera na América espanhola.

Por derradeiro, dois nomes do nosso pensamento constitucional que também advogaram as ideias de federalismo no império foram Rui Barbosa e Joaquim Nabuco. O primeiro é alvo de comentários de historiados acerca de seu posicionamento político onde alguns o consideravam monarquista. Já outros o consideravam defensor das ideias republicanas. Contudo, independentemente de ser ou não conservador, este jurista baiano era defensor do federalismo.

Como dissera VIANA (2004, p.96) em sua obra O ocaso do Império assim comentou sobre o posicionamento de Rui Barbosa acerca da causa federativa ao dizer: “O próprio Rui não se declara francamente republicano, embora, como dissera Nabuco, “no fundo” ele fosse republicano. Rui sobrepondo a tudo a ideia federativa, mantinha-se indiferente à instituição monárquica, usando a fórmula sugestiva: *Federação com ou sem Coroa.*”

⁴ *Idem nota 2.*

Para referendar o que acima fora descrito, GOUVÊA (1989, p.329) descreve o posicionamento de Carolina Nabuco sobre Rui Barbosa acerca das aspirações sobre a mudança da forma de governo aliada ao ideal federativo quando a mesma dissera:

Rui Barbosa e Nabuco não podiam chefiar juntos a propaganda. Embora defendessem a mesma aspiração, a diferença de fórmula entre eles era irreconciliável. Nabuco reclamava a federação com a monarquia, uma monarquia federativa, e Rui Barbosa, que ria simplesmente a federação como viesse. Tinha por lema federação ou revolução, e essa fórmula, que o monarquismo de Nabuco, não podia aceitar, ia angariando a grande maioria dos sufrágios.

Joaquim Nabuco é conhecido como um dos maiores defensores da causa abolicionista. Na escravidão estavam justificadas praticamente todas as mazelas do nosso império. Entretanto, sua luta não se restringiu somente á causa abolicionista. Juntamente com ela, a descentralização do império com advento da federação e a conseqüente autonomia para as províncias era necessária.

2 DO LEGADO DEIXADO DAS IDEIAS FEDERALISTAS

Mesmo tendo surgido oficialmente com o advento da constituição de 1891, o federalismo no Brasil, surgiu concomitantemente com o advento da república, tomando-se como base o modelo estadunidense, onde as províncias foram transformadas em estados membros. É sabido que apesar dessa inspiração derivar da primeira naca formalmente constituída como estado federal, o surgimento de uma e de outra, deu-se de forma muito distinta. É o que se chama federalismo por agregação e o federalismo por desagregação. Ou ainda, federalismo centrífugo e federalismo centrípeto.

De qualquer modo, o federalismo brasileiro surgiu graças ás aspirações dos pensadores políticos da época que, numa visão vanguardista propunham a desconcentração política e administrativa numa conjuntura que lhes era totalmente desfavorável.

Ora, a existência de um regime monárquico e centralizador, cujo poder estava concentrado nas mãos do imperador, destacando-se ainda a existência do Poder Moderador na pessoa do monarca era, fator negativo para difusão de tais ideias que propunham a desconcentração do poder. Acresça-se isso, ao nosso passado histórico de uma colônia que por séculos fora alvo de exploração de todos os tipos, não somente dos recursos naturais

como de praticamente toda a população que habitava nosso território, como os índios e os negros.

Mas, independentemente do grau de descentralização, da manutenção ou não do regime monárquico, a defesa do federalismo sempre esteve esteio na questão desenvolvimentista de diferentes partes do nosso território, aliada a outros fatores, como os elevados impostos cobrados pela Coroa às províncias, gerando movimentos de insatisfação popular já anteriormente citados.

Nesse diapasão, FURTADO (2013, p.378-379), “No Brasil, a luta pelo federalismo está ligada às aspirações de desenvolvimento das distintas áreas do imenso território que o forma”. O citado autor na mesma obra refere-se à busca da descentralização tratando como identidade regional ao dizer: “A pulsação centralismo-federalismo deve, portanto, ser situada na história tendo em conta esses dois traços fundamentais de nossa cultura, que são a consciência de unidade nacional e o irredutível da identidade regional”.

A questão da centralização no império foi objeto de severas críticas que foram fartamente discutidas por nossos doutrinadores contemporâneos. BERCOVICI (2004, p.29), manifesta-se ao dizer que:

A primeira contestação republicana ao regime monárquico desde o fim das revoltas provinciais foi o Manifesto Republicano de 1870, que exigia, entre outros temas, a implantação da Federação, nos moldes norte-americanos. A solução para as novas aspirações e conflitos surgidos com as transformações econômicas e sociais da segunda metade do século XIX parecia estar no federalismo. A centralização passou a ser vista como um entrave ao desenvolvimento do país.

Após inúmeras oscilações na história constitucional brasileira, o federalismo sempre foi lembrado, embora nunca se tenha dado a importância que o mesmo é merecedor, haja vista que é a partir dele em que se alicerça toda a estrutura organizacional do Estado.

Atualmente contamos com uma estrutura tridimensional, com autonomia para os municípios, além dos estados membro e da própria união. Apesar disso, ainda estamos distantes do federalismo ideal.

Porém, apesar dos regimes ditatoriais e dos períodos antidemocráticos vivenciados na nossa história republicana, nunca foi descartado, apesar dos períodos ditatoriais que fizeram nosso estado mais com características unitárias do que mesmo federativas. Mas a força dos

movimentos e revoltas ocorridas no império de os ideais que emergiram dos pensadores no século XVIII, papel fundamental para que possamos compreender melhor a nossa história constitucional.

CONCLUSÃO

Apesar de ser considerado um país novo, se comparado às nações europeias, o Brasil como nação é detentor de uma história política e constitucional das mais ricas. Durante as décadas em que vivemos sob um regime centralizador, marcado pela manutenção de um regime monárquico em pleno continente americano, rodeado por repúblicas, tivemos condições de extrair inúmeras ideias e pensamentos vanguardistas que, concomitantemente, surgiram com os movimentos libertários da época. Isso não podia ser diferente, uma vez que os movimentos que tivemos durante o império tiveram como causa primária as insatisfações locais, peculiares de cada uma das regiões do nosso território.

Assim, enquanto no Rio Grande do Sul, os impostos cobrados pela coroa pelo charque gaúcho que perdia mercado para o argentino, dando origem à Revolução Farroupilha, no Pará as insatisfações que deram origem à Cabanagem tiveram como fator inicial às más condições de vida da população em todos os sentidos, face ao esquecimento daquela região pelo poder central.

Outros movimentos, como a Confederação do Equador que contou com a participação de algumas províncias do nordeste do país, demonstrou a insatisfação daquela região pela ausência de autonomia local, impedindo assim que decisões fossem tomadas com o objetivo de atender às necessidades locais. E, foi nesse contexto histórico que os juristas, políticos e pensadores daquele período, sejam liberais ou até mesmo conservadores almejavam mudanças na estrutura política do país, sendo portanto defensores da causa federalista.

Em todo o país, as ideias que partiam de tais juristas eclodiram, sempre atento às necessidades locais, diante da realidade que vivenciavam. Tavares Bastos, por exemplo, jurista alagoano, mas que teve oportunidade de fazer viagens para o exterior e para certas regiões brasileiras, como a amazônica, pode relatar inclusive em suas obras discurso teórico

paralelo a uma realidade prática em decorrência dos fatos observado e analisados nessas investidas.

Já outros, como o abolicionista Joaquim Nabuco, ligado à coroa vislumbrava a liberdade individual sendo defensor ferrenho da extinção da escravidão no país, sem deixar de lado porém a liberdade provincial ou seja, a liberdade administrativa para as províncias do nosso território.

Desse modo, seja baseado na conjuntura de outros países ou na adoção de um modelo próprio, seja atrelado ou não à manutenção da monarquia ou mesmo da república como forma de governo o legado deixados por alguns pensadores em nosso império nos permite concluir quão ricas foram as discussões acerca do federalismo brasileiro naquele período e que nos instiga a aprofundar mais ainda tal debate para que possamos, dentro do atual estado democrático aprimorar as ideias colhidas no decorrer dos tempos objetivando converter nosso federalismo atual a fim de que o mesmo deixe de ser um federalismo de forma, tornando-se um federalismo de substância.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ariadne. **Bárbara de Alencar**. Fortaleza: Ed. Demócrito Rocha, 2000.

BASTOS, Aureliano Cândido de Tavares. **A província: estudo sobre a descentralização do Brasil**. Edição Fac-Similar, Brasília: Senado Federal, 1996.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado Federal Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta. Temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no Federalismo de Regiões** 2 Ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BRASIL. **Constituição de 1824**.

BUENO, José Antônio Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. São Paulo, Serviço de Documentação. Min. Da Justiça e Negócios Interiores, 1958.

BROSSARD, Paulo. **Ideias Políticas de Assis Brasil - Ação e Pensamento da República Vol III**. Brasília - Rio de Janeiro: Senado Federal- Fundação Casa de Rui Barbosa. Centro Gráfico do Senado Federal, 1989.

FERREIRA, Gabriela Nunes. **Centralização e descentralização no Império**. São Paulo: 34, 1999.

FURTADO, Celso. **O Essencial**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2013.

GOUVÊA, Fernando da Cruz. **Joaquim Nabuco entre a monarquia e a república**. Recife: Massangana, 1989.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **História Geral da Civilização Brasileira: tomo II**, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.

OTÁVIO FILHO, Rodrigo. **A constituinte de 1823**. Rio de Janeiro: Renascença, 1932.

SOUZA, José Pereira Coelho de. **O pensamento político de Assis Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1958.

VIANA, Oliveira. **O ocaso do Império**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.